



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### LEI MUNICIPAL Nº 2.105, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Cria o cargo de Assessor Técnico Legislativo, de Provimento em Comissão, no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarela.

**MARCOS MIGUEL BEUX**, Prefeito Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Assessor Técnico Legislativo, de provimento em Comissão, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescentando-o ao Quadro de Cargos do Poder Legislativo do Município de Ronda Alta - Lei nº 88, de 18 de fevereiro de 1993.

**Art. 2º** É requisito para preenchimento do cargo a apresentação de diploma de graduação.

**Art. 3º** As atribuições do cargo são as seguintes:

I - Assessorar as atividades dos Vereadores, em plenário;

II - Auxiliar na organização do sistema de tramitação de papéis, documentos e procedimentos relativos ao suporte legislativo da Câmara Municipal;

III - Auxiliar na redação de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos e documentos legais;

IV - Coordenar procedimentos administrativos, e o encaminhamento às unidades competentes;

V - Planejar e coordenar serviços administrativos de maior complexidade sempre que necessário;

VI - Assessorar a realização de serviços de natureza administrativa e burocrática relacionadas ao suporte legislativo;

VII - Prestar serviços de assessoria administrativa em assuntos de relativa complexidade e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

**Art. 4º** Os vencimentos do cargo de que trata esta Lei serão de R\$ 4.801,37 (quatro mil oitocentos e um reais e trinta e sete centavos).



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

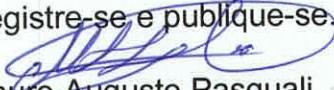
**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária apropriada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 02 de junho de 2022.

  
**MARCOS MIGUEL BEUX**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**Mauro Augusto Pasquali**  
Secretário de Governo e Administração

